



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 121/16:

Delega poderes ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, para conferir posse as entidades que integram o Conselho de Administração da SONANGOL, E.P.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 249/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário Ngolome n.º 194 - Pambo de Sonhe e 213 - Samba, situadas no Município de Samba Cajú, Província do Cuanza-Norte, com 6 salas de aulas, 18 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 250/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 187 - Luambakasseno, 191 - Mussabo, e 130 - Zona A Sede, situadas no Município de Samba Cajú, Província do Cuanza-Norte, com 4 salas de aulas, 12 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 251/16:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 211, situada no Município do Cazengo, Província do Cuanza-Norte, com 13 salas de aulas, 39 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 252/16:

Cria a Escola Técnica Agrária do I Ciclo do Ensino Secundário de Mona Quimbundo, situada no Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 253/16:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 27, situada no Município do Camanongue, Província do Moxico, com 8 salas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 254/16:

Cria a Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado deste Ministério, adiante designada por UTAIP-MINAMB e aprova o seu Regulamento Interno. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Despacho Conjunto n.º 240/16:

Aprova 338 Quotas para ingresso no Regime Especial e Geral do Sector do Ensino Superior.

Ministério da Educação

Despacho n.º 241/16:

Subdelega plenos poderes a Domingos Torres Júnior, Director da Direcção Nacional da Acção Social Escolar, para representar este Ministério na assinatura do Protocolo de Parceria entre o Ministério da Educação e a Organização Não Governamental «Procter & Gamble».

Comissão do Mercado de Capitais

Regulamento n.º 5/16:

Aprova o Regulamento sobre Ofertas de Valores Mobiliários, designadamente as ofertas pública e ofertas particulares.

Inspecção Geral da Administração do Estado

Rectificação n.º 5/16:

Rectifica o preâmbulo do Despacho n.º 205/16, de 23 de Maio, publicado no Diário da República n.º 80, I Série, que determina a realização de uma inspecção especial ao Ministério da Saúde, referente aos Exercícios Económicos de 2015 e 2016.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 121/16 de 6 de Junho

Considerando que nos termos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República tem competência para nomear os Ministros de Estado, Ministros, Secretários de Estado, Vice-Ministros, Membros do Conselho de Administração e outras entidades;

Tendo sido nomeado o novo Conselho de Administração da SONANGOL-E.P.;

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 254/16 de 6 de Junho

Considerando a necessidade de se adoptar medidas para assegurar o procedimento de condução, orientação e avaliação dos Projectos de Investimento Privado, do qual a aprovação compete ao Ministro do Ambiente, no termo da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro;

Reconhecendo a importância de se criar uma Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério do Ambiente, nos termos do artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, que aprova o Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado, conjuga com o artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 236/15, que cria a Unidade de Investimento Privado;

Reconhecendo a importância do cumprimento da legislação Ambiental sobre Avaliação de Impacte Ambiental, Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, e o Decreto n.º 1/10, de 13 de Janeiro, sobre Realização de Auditorias Ambientais às Actividades Públicas ou Privadas, susceptíveis de provocar danos significativos ao ambiente, no processo de diversificação e reforço na economia real assentes na parceria pública ou privada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 85/14, 24 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º (Criação e aprovação)

É criada a Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério do Ambiente, adiante designado por UTAIP-MINAMB, responsável pela orientação e coordenação do procedimento de condução, avaliação e aprovação dos Projectos de Investimento Privado, dos quais a aprovação é da competência do Ministro do Ambiente, nos termos da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto, do artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, e do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 236/15, e é aprovado o seu Regulamento Interno, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que forem suscitadas da aplicação do presente Regimento são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Maio de 2016.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE TÉCNICA DE APOIO AO INVESTIMENTO PRIVADO DO MINISTÉRIO DO AMBIENTE

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Natureza)

A Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério do Ambiente, adiante designado por UTAIP-MINAMB é o serviço de apoio técnico permanente do Ministério do Ambiente, encarregue da preparação, condução e avaliação dos Projectos de Investimento, cuja aprovação nos termos da Lei do Investimento Privado, seja da competência do Titular do Departamento Ministerial.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

1. A UTAIP-MINAMB tem como atribuições as estabelecidas na Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto, Lei do Investimento Privado, do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, que aprova o Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento, bem como do Decreto Presidencial n.º 236/15, que cria a Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado:

- a) Assegurar a recepção e o acompanhamento de todos os Projectos de Investimento Privado;
- b) Apoiar tecnicamente com pareceres e de forma permanente o Ministro do Ambiente, no âmbito das suas atribuições;
- c) Negociar os contratos de investimento privado que nos termos da lei sejam da competência do Ministro do Ambiente;
- d) Assegurar a tramitação administrativa integrada de todos os processos, incluindo a candidatura de benefícios e incentivos fiscais, bem como o respectivo licenciamento sectorial;
- e) Participação em seminários ou encontros de trabalho sobre matéria de investimento privado;
- f) Conceder e implementar uma base de dados sobre o estado dos Projectos de Investimento Privado aprovados pelo Ministro do Ambiente;
- g) Propor o estabelecer mecanismos de articulação institucional com os demais Departamentos Ministeriais intervenientes, no âmbito da implementação dos Projectos de Investimento Privado;
- h) Apoiar na implementação dos procedimentos relativos a Gestão Ambiental dos projectos suscetíveis de causar danos ao ambiente no quadro da implementação do Sistema de Gestão ambiental;
- i) Apoiar na classificação e categorização de Projectos de Investimentos para a implementação do Sistemas de Gestão Ambiental e sustentabilidade;
- j) No quadro das suas competências coordenar todas as diligências necessárias aos Estudos de Avaliação

de Impacte Ambiental, no quadro da Lei do Investimento Privado de projectos a si submetidos, bem como pareceres, preparação aos Estudos que serão objecto de licenciamento, tendo em consideração o cumprimento das disposições do Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, sobre a Avaliação de Impacte Ambiental;

- k)* Gerir e coordenar o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental dos Projectos de Investimentos que lhe forem submetidos a apreciação no âmbito da implementação do Investimento Privado;
- l)* Cooperar e promover a comunicação com entidades competentes para facilitação dos trâmites que conduzam a celeridade dos processos e o público em geral, no procedimento de AIA dos projectos;
- m)* Solicitar, promover e coordenar a participação das diversas instituições governamentais;
- n)* Zelar para que os Estudos de Impacte Ambiental dos projectos, sejam elaborados de acordo com a legislação ambiental em vigor aplicável, dos Termos de Referências em vigor e bem com os a actualizar;
- o)* Proceder e orientar à elaboração e adequação dos relatórios de Estudos de Impacte Ambiental aos regulamentos e procedimentos das instituições que se interligam com os objectivos da Lei Investimento Privado;
- p)* Garantir o acompanhamento técnico específico através de serviço de consultoria e estudos de forma a elevar a qualidade do processo de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto;
- q)* Proceder à contratação de consultores do sempre que a complexidade do processo de Avaliação de Impacte Ambiental o exigir, bem como formar e capacitar as áreas provinciais no quadro das suas atribuições;
- r)* Aprovar os relatórios efectuados no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental dos processos para submissão ao licenciamento e aprovação superior;
- s)* Proceder e orientar à elaboração e revisão dos relatórios de auditoria e acompanhar a redução dos riscos para assegurar a correcta acomodação pelos serviços e outras contribuições no quadro da legislação em vigor;
- t)* Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei ou por orientação do Ministro do Ambiente.

ARTIGO 3.º
(Regime jurídico)

A UTAIP-MINAMB rege-se pelas disposições previstas na Lei do Investimento Privado e respectivo Regulamento, pelas normas do procedimento e da administração e demais legislação em vigor aplicáveis sobre a matéria.

CAPÍTULO II
Da Estrutura e Organização

SECÇÃO I
Da Estrutura

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

A UTAIP-MINAMB tem a seguinte estrutura orgânica:

- a)* Direcção;
- b)* Departamento de Avaliação e Negociação;
- c)* Departamento de Acompanhamento e Fiscalização;
- d)* Secretariado.

SECÇÃO II
Da Organização

ARTIGO 5.º
(Direcção)

1. A UTAIP-MINAMB é dirigida por um Director equipado a Director Nacional, a quem compete.

- a)* Dirigir e coordenar as actividades dando instruções de serviço e orientações julgadas necessária ao seu bom funcionalmente;
 - b)* Planificar e orientar todas as actividades da UTAIP-MINAMB, com os correspondentes poderes de direcção sobre todo o pessoal que integra o serviço, independentemente da sua categoria profissional;
 - c)* Propor a celebração de protocolos de colaboração com os serviços de outras entidades públicas com competência no âmbito do investimento privado;
 - d)* Propor a celebração de contratos de prestação de serviço de profissionais, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, no âmbito das suas actividades e para a prossecução dos objectivos definidos;
 - e)* Propor a formação profissional e permanente, actualização conhecimento técnicos pessoal da UTAIP-MINAMB;
 - f)* Emitir parecer sobre as propostas de Projectos de Investimento Privado, previamente analisados e negociados;
 - g)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.
2. No exercício das suas actividades, o Director da UTAIP-MINAMB é coadjuvado por um Director-Adjunto, sendo ambos nomeados pelo Ministro do Ambiente.
3. Na sua ausência e impedimento o Director da UTAIP-MINAMB é substituído pelo Director-Adjunto.

ARTIGO 6.º
(Departamento de Avaliação e Negociação)

1. O Departamento de Avaliação e Negociação é o órgão da UTAIP encarregue de organizar, dirigir controlar todas as acções relacionadas com a avaliação e negociação dos Projectos de Investimento.

- 2. Compete ao Departamento de Avaliação e Negociação:
 - a)* Elaborar estudos técnico-económicos e pareceres sobre os Projectos de Investimento Privado submetidos à UTAIP-MINAMB os relatórios de actividades trimestrais e anuais da Unidade;

- b) Emitir pareceres técnico-económicos e pareceres sobre os Projectos de Investimento Privado;
- c) Estudar e propor os incentivos a atribuir ao Projecto de Investimento Privado;
- d) Registar todos os Projectos de Investimento Privado e consolidar todas a informação estatística, bem como elaborar ficheiros por sectores de investimento;
- e) Propor metodologia de análise e negociações;
- f) Negociar intenções de investimento e contratos de investimento;
- g) Preparar os dossiers inerentes à aprovação dos projectos negociados;
- h) Manter actualizado o cadastro do investidor;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

3. O Departamento de Avaliação e Negociação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Acompanhamento e Fiscalização)

1. O Departamento de Acompanhamento e Fiscalização é o órgão da UTAIP-MINAMB encarregue de organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com a acompanhamento e fiscalização dos Projectos de Investimento.

2. Compete ao Departamento de Acompanhamento e Fiscalização:

- a) Propor metodologia de acompanhamento, monitorização e fiscalização dos Projectos de Investimentos de acordo com a legislação vigente;
- b) Preparar relatórios de acompanhamento e de verificação do cumprimento das condições contratuais e legais de implementação dos Projectos de Investimento;
- c) Supervisionar a implementação dos Projectos de Investimento Privado e a sua conclusão nos prazos definidos contratualmente, através de visitas de acompanhamento superior;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

3. O Departamento de Acompanhamento e fiscalização é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão de auxílio da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério do Ambiente que tem por missão, a recepção, expedição e arquivo, bem como prestar outros serviços de assistência técnica e administrativa à Unidade.

2. O Secretariado é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º

(Regime contratual)

1. Os funcionários públicos e agentes administrativos da UTAIP-MINAMB regem-se pela legislação em vigor.
2. A contratação de técnicos para os quadros de UTAIP-MINAMB de ser feita no âmbito das regras da legislação em vigor.

ARTIGO 10.º

(Dever de sigilo)

1. Os técnicos da UTAIP-MINAMB que sejam contratados ou não são equiparados aos funcionários e agentes do Estado, sendo-lhes exigidos igualmente o dever relativo às obrigações de guardar sigilo em relação às matérias classificadas a que tenham acesso.

2. O dever de sigilo a que se refere o número anterior mantém-se após a desvinculação.

3. A violação do dever de sigilo é sancionada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Da Gestão Financeira e do Quadro de Pessoal

ARTIGO 11.º

(Orçamento e receitas)

1. A UTAIP-MINAMB não dispõe de orçamento próprio, sendo os recursos financeiros e materiais necessários para o seu funcionamento os previstos no orçamento do Ministério do Ambiente.

2. Constitui receitas da UTAIP-MINAMB as seguintes:

- a) As dotações que lhe são atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado, os previstos no orçamento do Ministério do Ambiente;
- b) Os subsídios, heranças, legados, contribuições e doações que lhe sejam concedidos pela iniciativa privada por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- c) Taxas e demais emolumentos devidos pelos serviços prestados, bem como valores resultantes da sua actividade;
- d) Valor das multas e outras receitas arrecadadas que por lei lhe sejam consignadas;
- e) Os prémios devidos pela outorga de contratos;
- f) O produto da alienação de bens do seu património;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou verbas que provenham da sua actividade ou que por lei lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 12.º

(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal permanente fica sujeito ao regime geral de função pública e consta no mapa em Anexo I que integra o presente Diploma.

2. A UTAIP-MINAMB poderá propor ao Ministro do Ambiente, remuneração adicional aos funcionários, tendo em conta a categoria e a natureza das suas funções, bem como as receitas decorrentes da sua actividade.

3. Por Despacho do Ministro do Ambiente, sob proposta do Director da UTAIP-MINAMB, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuições desta Direcção.

4. A admissão o quadro de pessoal é susceptível de alteração por Despacho do Ministro do Ambiente, ouvindo, nos termos da legislação em vigor, os demais órgãos da administração pública.

ARTIGO 13.º

(Organograma)

O organograma da UTAIP-MINAMB é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 12.º do presente Diploma

Carreiras	Categorias	Especialidade Profissional	Criados
Direcção	Director		1
	Director-Adjunto		1
Chefia	Chefe de Departamento		2
Técnico Superior	Assessor Principal	Gestão de Recursos Humanos	
	Primeiro Assessor	Gestão e Administração Pública	
	Assessor	Sociologia do Trabalho	
	Técnico Superior Principal	Económica	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	Finanças Públicas	4
	Técnico Superior de 2.ª Classe	Direito	
Técnico	Assessor	Informática	
	Técnico Especialista Principal	Gestão de Recursos Humanos	
	Técnico Especialista de 1.ª Classe	Gestão e Administração Pública	
	Técnico Especialista de 2.ª Classe	Estatística	
	Técnico de 1.ª Classe	Psicologia do Trabalho/Organização	
	Técnico de 2.ª Classe	Direito	
Técnico Médio	Técnico de 3.ª Classe	Informática	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		1
Total			10

ANEXO II

(Organograma a que se refere o artigo 13.º do presente Diploma)



A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Conjunto n.º 240/16
de 6 de Junho

Considerando que nos termos do Decreto Presidencial n.º 60/16, de 21 de Março, foi aberto um crédito adicional para o reforço da força de trabalho nos Sectores da Educação, Ensino Superior e Saúde;

Havendo necessidade de se proceder à atribuição de quotas para o ingresso no Sector do Ensino Superior, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 104/11,

de 23 de Maio, que Define as Condições e Procedimentos de Elaboração, Gestão e Controlo dos Quadros de Pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 182/14, de 28 de Julho, determina-se: